



Projeto de Lei nº _____/2024.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NA FILA DE PROCEDIMENTOS DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de transparência na fila de espera para procedimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar mensalmente, em seu site oficial e em outros meios de comunicação que julgar adequados, uma lista atualizada contendo as informações das filas de espera para todos os procedimentos de saúde ofertados.

§1º A lista referida no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Tipo de procedimento;
- II - Número de pessoas na fila;
- III - Tempo médio de espera;
- IV - Data de inclusão na fila de cada paciente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





V - Estimativa de tempo para a realização do procedimento.

§2º As informações divulgadas deverão preservar a privacidade dos pacientes, sendo vedada a divulgação de dados pessoais que permitam sua identificação direta.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um sistema de consulta online onde o paciente, mediante o uso de uma senha pessoal, possa verificar sua posição individual na fila de espera.

Art. 4º Fica instituído o canal de atendimento telefônico e presencial para que os pacientes possam obter informações sobre sua posição na fila de espera, além de esclarecer dúvidas e fornecer orientações relacionadas aos procedimentos de saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização para informar a população sobre os novos mecanismos de transparência e consulta da fila de espera.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao SUS no município de Cachoeiro de Itapemirim deverão afixar em local visível e de fácil acesso aos usuários informações sobre o direito à transparência na fila de espera e os meios disponíveis para consulta.

Art. 7º A não observância das disposições desta Lei por parte dos gestores de saúde implicará em responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência no acesso aos serviços de saúde pública no município de Cachoeiro de Itapemirim. A implementação de um sistema transparente e acessível de consulta às filas de espera para procedimentos de saúde visa assegurar aos cidadãos o direito à informação, fortalecer a confiança no Sistema Único de Saúde (SUS) e promover uma gestão mais eficiente e justa dos recursos de saúde disponíveis.

A medida proposta busca também reduzir a angústia e a incerteza dos pacientes que aguardam por procedimentos, oferecendo-lhes uma visão clara e objetiva sobre sua posição na fila e o tempo estimado de espera. A preservação da privacidade dos pacientes será rigorosamente observada, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A adoção de um sistema online de consulta, aliado a canais de atendimento telefônico e presencial, proporcionará maior comodidade aos usuários, garantindo que todos, independentemente de seu nível de acesso à tecnologia, possam usufruir desse direito.

Por fim, a publicidade e a clareza das informações sobre a fila de espera para procedimentos de saúde contribuirão para um controle social mais efetivo e para a melhoria contínua dos serviços prestados pela rede pública de saúde.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”